

**INFORMATIVO**

**PRORROGAÇÃO DA REDUÇÃO DA MVA (NOVO RIOLOG)**

O Poder Executivo publicou **Decreto nº 48.385, de 06 de março de 2023**, alterando o prazo de vigência do Decreto 48.183/22 - que estabelece **a aplicação provisória referente à redução de MVA original**, prevista no § 1º do Art. 6º do Decreto nº 47.437, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o Regime Diferenciado de Tributação para o Setor Atacadista instituído pela Lei nº 9.025, de 25 de setembro de 2020.

A prorrogação da redução de 25% da MVA vigorará de **1º de Setembro de 2022 a 30 de junho de 2023**.

Na oportunidade segue a íntegra da publicação.

**DECRETO Nº 48.385 DE 06 DE MARÇO DE 2023**

**ALTERA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO 48.183, DE 18 DE AGOSTO DE 2022, QUE ESTABELECE PERCENTUAL DE REDUÇÃO DAS MVA'S NAS OPERAÇÕES EM QUE O ESTABELECIMENTO ATACADISTA ATUA COMO SUBSTITUTO TRIBUTARIO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo inciso IV, do art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, processo nº SEI-040083/000135/2023

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O art. 1º do Decreto 48.183, de 18 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aplica-se provisoriamente, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) meses contado da entrada em vigor deste Decreto, em substituição à MVA original indicada no § 1º do art. 6º do Decreto nº 47.437/ 2020, o redutor de 25% (vinte e cinco por cento), resultando na aplicação da chamada MVA reduzida, calculado segundo a seguinte fórmula: MVA reduzida = MVA original x 0,75. "

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação produzindo efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2023.

Rio de Janeiro, 06 de março de 2023

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador



**@maullerconsultoria**

**Avenida Marechal Câmara 160 - Sala 1028  
Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-907**